



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DO PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. A Administração Pública Municipal compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais têm por objetivo atender às necessidades da população do Município de Riachuelo.

§ 1º. O Poder Executivo, como agente do sistema da Administração Pública Municipal, tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação específica, em estreita articulação com o Poder Legislativo Municipal e os outros níveis de Governo.

§ 2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal, nos seus diferentes

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

segmentos, e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.

§ 3º. O Poder Executivo, dirigente, em nível hierárquico superior, da Administração Municipal, é chefiado pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 2º. O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais exercem as atribuições das respectivas competências legais e regulamentares, auxiliados pelos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

Art. 3º. Compõem a Administração Pública Municipal do Poder Executivo:

I – a Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e outros órgãos que lhes sejam legalmente equiparados, bem como os órgãos integrados nas suas estruturas administrativas;

II – a Administração Indireta, constituída por entidades – autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista – existentes ou que venham a existir na forma da lei, dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º. Os órgãos da Administração Direta mantêm relações entre si mediante vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Prefeito Municipal.

§ 2º. Para fins de controle administrativo, as entidades compreendidas na Administração Indireta, quando legalmente criadas, devem ficar vinculadas à Secretaria Municipal ou outro órgão que lhe seja legalmente equiparado, em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Art. 4º. Respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo deve estabelecer, por Decreto, normas sobre atribuições de cargos e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 5º. A Administração Municipal, compreendida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

I – Prefeitura Municipal – PM:

- a) Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEMGP;
- b) Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- c) Procuradoria-Geral do Município – PGM;
- d) Controladoria-Geral do Município – CGM;

II – Secretarias Municipais de Natureza Instrumental:

- a) Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF;
- b) Secretaria Municipal da Administração – SEMAD;

III – Secretarias Municipais de Natureza Operacional:

- a) Secretaria Municipal da Educação – SEMED;
- b) Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- c) Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST;
- d) Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo – SEJEST;
- e) Secretaria Municipal da Cultura – SECULT;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first is a cursive signature, and the second is a more stylized signature. To the right of the second signature, the initials 'MS' are written.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

- f) Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente – SEMINFRA;
- g) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário – SEMDRA.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS BÁSICAS
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES**

**CAPÍTULO I
DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 6º. A Prefeitura Municipal – PM, como núcleo do Governo Municipal, é constituída de um conjunto de órgãos auxiliares, aos quais cabe prestar apoio, assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal, e a ele são direta e imediatamente subordinados, tendo as respectivas competências definidas em Leis, Decretos e/ou Regulamentos.

**Seção II
Da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito**

Art. 7º. A Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEMGP tem por competência prestar apoio e assistência ao Prefeito Municipal, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; promover a recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Prefeito Municipal, e a transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas; executar serviços de cerimonial público; encarregar-se de serviços de comunicação social; e executar outras atividades correlatas ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEMGP, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. A Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEMGP, como órgão da Administração Direta, conta em sua estrutura básica com o Cerimonial – CE.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito – GP, órgão integrante a estrutura da SEMGP, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, deve contar com a atuação de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de Assistente do Prefeito Municipal, com atribuições definidas na forma desta Lei Complementar.

**Subseção Única
Do Cerimonial**

Art. 9º. Ao Cerimonial – CE, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEMGP, compete prestar assessoramento direto ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; preparar a programação e coordenar a realização de solenidades, cerimoniais e recepções oficiais; prestar esclarecimentos de ordem protocolar, observada a Ordem Geral de Precedência; promover o necessário apoio e controle do recebimento de autoridades; receber e acompanhar visitantes; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Cerimonial – CE é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, sendo

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Cerimonial.

**Seção III
Da Secretaria Municipal de Governo**

Art. 10. A Secretaria Municipal de Governo – SEGOV tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a atividades de articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, e com outras instituições, no interesse do Município; executar atividades e serviços de articulação política com o Poder Legislativo, acompanhando a tramitação de proposições do Poder Executivo na Câmara Municipal; supervisionar a elaboração, redação e recomposição de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo, bem como de decretos e outros atos normativos do Prefeito Municipal; efetuar o controle e o registro dos atos oficiais do Prefeito Municipal e da legislação; desempenhar a coordenação-geral das ações governamentais dos diversos órgãos e entidades do Município; acompanhar a execução de políticas públicas, planos, programas, e projetos municipais que estejam sendo desenvolvidos e executados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Governo.

**Seção IV
Da Procuradoria-Geral do Município**

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

176



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Art. 11. A Procuradoria-Geral do Município – PGM tem por competência prestar assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente na área jurídica e quanto ao trato de questões, providências e iniciativas pertinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; exercer, quando expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal, a representação judicial e extrajudicial do Município; realizar e supervisionar a cobrança de débitos com o Município; emitir pareceres e informações, na forma da lei, em processos administrativos procedentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município – PGM, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Procurador-Geral do Município, autoridade de mesmo nível hierárquico, de mesma remuneração e que goza das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, escolhido dentre bacharéis em Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12. A Procuradoria-Geral do Município – PGM, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria de Acompanhamento de Processos Judiciais – DIRPJUD;

II – Diretoria de Acompanhamento de Processos Administrativos – DIRPAD.

**Subseção I
Da Diretoria de Acompanhamento de Processos Judiciais**

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Art. 13. À Diretoria de Acompanhamento de Processos Judiciais – DIRPJUD, órgão de subordinação direta da Procuradoria-Geral do Município – PGM, compete prestar apoio e assistência ao Procurador-Geral quanto à organização, coordenação, acompanhamento e controle de atividades e serviços de apoio jurídico com referência a processos judiciais de interesse da Administração Pública Municipal; prestar informações ao Procurador-Geral, assim como a quaisquer Secretários Municipais, acerca de ações judiciais em que atuar; auxiliar na redação de peças processuais técnico-jurídicas; manter repositório atualizado de jurisprudência, com ênfase especial nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Acompanhamento de Processos Judiciais – DIRPJUD é subordinada diretamente ao Procurador-Geral do Município, sendo dirigida por profissional de nível superior em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Acompanhamento de Processos Judiciais.

**Subseção II
Da Diretoria de Acompanhamento de Processos
Administrativos**

Art. 14. À Diretoria de Acompanhamento de Processos Administrativos – DIRPAD, órgão de subordinação direta da Procuradoria-Geral do Município – PGM, compete prestar apoio e assistência ao Procurador-Geral quanto à organização, coordenação, acompanhamento e controle de atividades e serviços de apoio jurídico com referência a processos administrativos em tramitação na Administração Pública Municipal; emitir pareceres em processos administrativos, notadamente os relativos a pessoal e procedimentos licitatórios; elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, bem como seus aditamentos;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

pronunciar-se em processos que tenham por objeto a terceirização de serviços; pronunciar-se em processos administrativo-disciplinares, quando a lei assim o exigir; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Acompanhamento de Processos Administrativos – DIRPPAD é subordinada diretamente ao Procurador-Geral do Município, sendo dirigida por profissional de nível superior em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Acompanhamento de Processos Administrativos.

**Seção V
Da Controladoria-Geral do Município**

Art. 15. A Controladoria-Geral do Município – CGM tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando a salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

M5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município – CGM, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, autoridade de mesmo nível hierárquico, de mesma remuneração e que goza das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

**CAPÍTULO II
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
NATUREZA INSTRUMENTAL**

Seção I

Da Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças

Art. 16. A Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de administração financeira e contábil do Município, assim como de planejamento e orçamento públicos; exercer a administração tributária, e cuidar da política fiscal e extrafiscal; promover a arrecadação e fiscalização quanto a tributos de competência municipal; desempenhar ações referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário; executar serviços de contabilidade geral do Município; administrar a dívida pública municipal; promover a elaboração e coordenação das prestações de contas do Município; promover a elaboração e coordenação da programação de desembolso financeiro, gestão de fundos e de recursos para execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta e Indireta; promover a coordenação e elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias, das propostas de orçamentos anuais e planos plurianuais; desempenhar ações que visem à possibilitar a participação popular na elaboração do orçamento; coordenar o processo de captação de recursos para o financiamento do desenvolvimento municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal do Planejamento e Finanças.

Art. 17. A Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria de Administração Tributária – DIRAT;
- II – Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF;
- III – Diretoria de Planejamento e Orçamento – DIRPLAN.

**Subseção I
Da Diretoria de Administração Tributária**

Art. 18. À Diretoria de Administração Tributária – DIRAT, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de arrecadação das receitas do Município, e de administração tributária, inclusive de fiscalização, emissão de documentos e certidões de interesse do contribuinte, de cobrança da dívida ativa municipal pela via administrativa, acompanhamento e controle de atividades relativas aos cadastros mobiliário e imobiliário do Município, mantendo-os sempre atualizados e completos, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Administração Tributária – DIRAT é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento e Finanças, sendo dirigida por

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Administração Tributária.

**Subseção II
Da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira**

Art. 19. À Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de execução orçamentária e financeira, inclusive de contabilidade, liquidação de pagamentos, administração das contas bancárias em nome do Município, emissão de cheques e/ou ordens de pagamento, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento e Finanças, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Execução Orçamentária e Financeira.

**Subseção III
Da Diretoria de Planejamento e Orçamento**

Art. 20. À Diretoria de Planejamento e Orçamento – DIRPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF, compete promover a organização, coordenação, execução, sistematização, acompanhamento e controle geral das atividades de planejamento das ações da Administração Municipal, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados, promover o acompanhamento da

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

execução de convênios, assim como a coordenação, execução, sistematização acompanhamento e controle geral das atividades de elaboração das propostas de orçamento anual, diretrizes orçamentárias, planos plurianuais, exercendo a supervisão geral sobre todos os assuntos de ordem orçamentária, inclusive propostas de aberturas de créditos adicionais na forma constitucional e legalmente previstas, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento e Orçamento – DIRPLAN é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento e Finanças, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento e Orçamento.

**Seção II
Da Secretaria Municipal da Administração**

Art. 21. A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de administração central de recursos humanos, realização de compras e aquisições de bens e serviços de forma centralizada, e de material e patrimônio; realizar a centralização do sistema de folha de pagamento do Município; promover ações e serviços de recrutamento e seleção de pessoal; cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais; proceder à tramitação, de forma centralizada, de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucional e legalmente estabelecidas; organizar e manter o almoxarifado central da Prefeitura Municipal; registrar o patrimônio móvel do Município e fazer o controle da sua destinação; controlar o patrimônio imóvel do Município; atender às necessidades de material dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

Assinatura
[Assinatura]
17/5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

guardar e conservar documentos pertencentes ao Município ou aqueles que estiverem sob sua responsabilidade; coordenar e supervisionar atividades e serviços na área de tecnologia da informação; realizar o controle da frota de veículos do Município; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Administração.

Art. 22. A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria de Gestão de Pessoal – DIRGESP;

II – Diretoria de Compras Centralizadas – DIRCC;

III – Diretoria de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares – DIRMAPS;

IV – Diretoria de Administração da Frota Municipal – DIRFROM.

**Subseção I
Da Diretoria de Gestão de Pessoal**

Art. 23. À Diretoria de Gestão de Pessoal – DIRGESP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades centralizadas do sistema de folha de pagamento da Administração Municipal Direta, e realizar ações e serviços de recrutamento,

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

seleção, movimentação e registro de pessoal, e, ainda, cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoal – DIRGESP é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Administração, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Gestão de Pessoal.

**Subseção II
Da Diretoria de Compras Centralizadas**

Art. 24. À Diretoria de Compras Centralizadas – DIRCC, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades centralizadas de compras ou aquisições de bens e serviços para os órgãos da Administração Municipal, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Compras Centralizadas – DIRCC é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Administração, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Compras Centralizadas.

**Subseção III
Da Diretoria de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares**

Art. 25. À Diretoria de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares – DIRMAPS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, compete promover a

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de registro dos patrimônios móvel e imóvel do Município, encarregando-se do controle da sua destinação; supervisionar e executar serviços auxiliares, compreendendo atendimento ao servidor público municipal, protocolo, limpeza e conservação do edifício-sede da Prefeitura Municipal; promover e realizar a guarda, conservação, catalogação e disponibilização à consulta pública de documentos pertencentes ao Município ou daqueles que estiverem sob sua responsabilidade; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares – DIRMAPS é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Administração, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares.

**Subseção IV
Da Diretoria de Administração da Frota Municipal**

Art. 26. À Diretoria de Administração da Frota Municipal – DIRFROM, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle do gerenciamento centralizado da frota de veículos da Administração Municipal Direta, inclusive quanto a controle de combustível, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Administração da Frota Municipal – DIRFROM é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Administração, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

provimento em comissão de Diretor de Administração da Frota Municipal.

**CAPÍTULO III
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
NATUREZA OPERACIONAL**

**Seção I
Da Secretaria Municipal da Educação**

Art. 27. A Secretaria Municipal da Educação – SEMED tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área de Educação e política educacional; organizar e gerenciar o sistema municipal de ensino e a política do magistério; promover a administração das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino; exercer, na forma da lei, o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação – SEMED, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 28. A Secretaria Municipal da Educação – SEMED, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Municipal de Educação – CME;

II – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

- III – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
IV – Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF;
V – Diretoria de Educação Básica – DIREB.

**Subseção I
Do Conselho Municipal de Educação**

Art. 29. O Conselho Municipal de Educação – CME, órgão colegiado deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

**Subseção II
Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social
do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**

Art. 30. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

**Subseção III
Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar**

Art. 31. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional básica
Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

19/12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

**Subseção IV
Da Diretoria Administrativa e Financeira**

Art. 32. À Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 33. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF funciona como órgão instrumental da SEMED, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

- I – Coordenadoria Administrativa – COAD;
- II – Coordenadoria Financeira – COFIN;
- III – Coordenadoria de Alimentação Escolar – COAE.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Subseção V
Da Diretoria de Educação Básica**

Art. 34. À Diretoria de Educação Básica – DIREB, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades relativas ao estabelecimento das diretrizes pedagógicas, para os diferentes níveis e modalidades de ensino, compreendendo, diretrizes curriculares, tecnologia de ensino, pesquisa no campo do ensino, elaboração de estudos, planos, programas e projetos educacionais, orientando, técnica e funcionalmente, as Unidades Escolares, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Educação Básica – DIREB é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Educação Básica.

Art. 35. A Diretoria de Educação Básica – DIREB funciona como órgão operacional da SEMED, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

- I – Coordenadoria de Educação Infantil – COEI;
- II – Coordenadoria de Ensino Fundamental – COEF;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

III – Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos –
COEJA.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Educação Básica, sendo dirigidas por profissionais, preferencialmente de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Seção II
Da Secretaria Municipal da Saúde**

Art. 36. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área de políticas públicas do Governo Municipal na área de Saúde; gerenciar o Sistema Único de Saúde, em âmbito municipal; planejar, formular, supervisionar, e executar políticas de saúde pública; desempenhar atividades médicas e odontológicas; coordenar os serviços das vigilâncias sanitária e epidemiológica; promover o fornecimento gratuito de medicamentos básicos, através da rede pública de saúde e/ou programa legalmente instituído; realizar pesquisas médico-sanitárias; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 37. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Municipal de Saúde – CMS;

Praça Getúlio Vargas, nº 72. Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

II – Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF;

III – Diretoria de Saúde Pública – DIRSP.

**Subseção I
Do Conselho Municipal de Saúde**

Art. 38. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo, da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

**Subseção II
Da Diretoria Administrativa e Financeira**

Art. 39. À Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Art. 40. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF funciona como órgão instrumental da SMS, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

- I – Coordenadoria Administrativa – COAD;
- II – Coordenadoria Financeira – COFIN.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Subseção III
Da Diretoria de Saúde Pública**

Art. 41. À Diretoria de Saúde Pública – DIRSP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete promover a organização, coordenação, execução, e acompanhamento de atividades de atenção básica, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica; elaboração de programas de assistência médica, odontológica e de enfermagem, supervisionando os serviços desenvolvidos pelas Unidades de Saúde Municipais, promovendo campanhas de saúde pública ou de interesse da população, e mantendo entrosamento com os demais níveis de atenção (média e alta complexidade) à saúde, assegurando um melhor atendimento à população; promover ações de monitoramento e de fiscalização do controle da qualidade sanitária de serviços, produtos, e alimentos, de interesse da Saúde Pública; acompanhamento de atividades de prevenção e controle de endemias e manutenção dos indicadores conforme forem regularmente pactuados; bem como executando outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

19



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Parágrafo único. A Diretoria de Saúde Pública – DIRSP é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Saúde Pública.

Art. 42. A Diretoria de Saúde Pública – DIRSP funciona como órgão operacional da SMS, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

- I – Coordenadoria de Atenção Básica – COAB;
- II – Coordenadoria de Vigilância Sanitária – COVISA;
- III – Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica – COVIEP;
- IV – Coordenadoria de Saúde Bucal – COSB;
- V – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COAF.

§ 1º. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Saúde Pública, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

§ 2º. As Unidades de Saúde Municipais também integram a estrutura da Diretoria de Saúde Pública – DIRSP, podendo, em função do seu porte, ser dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador de Unidade de Saúde.

Seção III
Da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'J. Moreira' and another signature below it, with the initials 'AM' to the right.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Art. 43. A Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de desenvolvimento social e trabalho, com ênfase, respectivamente, no combate e erradicação da pobreza e na geração de emprego e renda; promover, acompanhar ou auxiliar a realização, de forma articulada, de programas e ações de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros de interesse social dirigidos para o atendimento à pobreza; prestar atendimento e assistência à família; incentivar, estimular e apoiar o desenvolvimento comunitário e atividades sociais; desempenhar ações e serviços de assistência social à criança, ao adolescente e aos idosos; prestar assistência ao trabalho; fomentar o desenvolvimento e ampliação do mercado de trabalho e sistema de emprego; apoiar iniciativas de estímulo ao artesanato e a outras atividades de geração de renda; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho.

§ 2º. As atividades e/ou serviços relativos à manutenção e apoio na administração da Junta de Serviço Militar competem à Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, observada a legislação federal aplicável.

§ 3º. O Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho, por delegação do Prefeito Municipal, pode expedir atos para operacionalização do disposto no § 2º deste artigo, inclusive quanto à designação de servidor público para servir como Secretário da Junta de Serviço Militar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Art. 44. A Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- III – Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF;
- IV – Diretoria de Inclusão e Assistência Social – DIRAS.

**Subseção I
Dos Conselhos Municipais**

Art. 45. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, inclusive o Conselho Tutelar, órgãos colegiados da Administração Municipal, integrantes da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, são regidos por legislação própria, que especificamente lhes estabelecem as respectivas organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais que tiverem sido legalmente criados, não mencionados no “caput” deste artigo, e que, pelas respectivas áreas de atuação, devam ficar vinculados, por força das disposições desta Lei Complementar, à Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, devem permanecer em atuação e em funcionamento até que nova legislação disponha em contrário ou de forma diferente.

**Subseção II
Da Diretoria Administrativa e Financeira**

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Art. 46. À Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 47. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF funciona como órgão instrumental da SEMAST, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria Administrativa – COAD;

II – Coordenadoria Financeira – COFIN.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Subseção III
Da Diretoria de Inclusão e Assistência Social**

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Art. 48. À Diretoria Inclusão e Assistência Social – DIRAS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, compete promover, programar, coordenar, executar e acompanhar, no âmbito municipal, as atividades e serviços concernentes à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da legislação aplicável; desempenhar atividades de recepção e acolhimento de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social; vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida; conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias de BPC – Benefício de Prestação Continuada, do Programa Bolsa-Família, do Programa Municipal de Transferência de Renda, e de outros programas sociais; acompanhamento familiar, com ênfase nos idosos, crianças e adolescentes e portadores de necessidades especiais; produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços nas áreas de inclusão, assistência e de desenvolvimento social; prestar assistência ao trabalho; apoiar iniciativas de estímulo ao artesanato e a outras atividades de geração de renda; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria Inclusão e Assistência Social – DIRAS é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Inclusão e Assistência Social.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

Two handwritten signatures are present. The first is a cursive signature, possibly 'A. M. S.'. The second is a more stylized signature, possibly 'A. M. S.'. Below the second signature are the initials 'AM' and 'MS'.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Art. 49. A Diretoria Inclusão e Assistência Social – DIRAS funciona como órgão operacional da SEMAST, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

- I – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- II – Coordenadoria de Programas de Transferência de Renda – COTRAR;
- III – Coordenadoria de Proteção Social Especial – COPSE;
- IV – Coordenadoria de Ações Sócio-Educativas – COASED;
- V – Coordenadoria de Trabalho e Emprego – COTEM;
- VI – Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, de Gênero e da Diversidade – COPIR.

§ 1º. O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS referido no inciso I do “caput” deste artigo é subordinado diretamente ao Diretor de Inclusão e Assistência Social, sendo dirigido pelo ocupante do respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador.

§ 2º. As Coordenadorias referidas nos incisos II a VI do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Inclusão e Assistência Social, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Seção IV
Da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte,
Lazer e Turismo**

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Art. 50. A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo – SEJEST tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas da juventude, esporte, lazer e turismo; planejar, coordenar e executar políticas públicas específicas para a juventude; cuidar do desenvolvimento do esporte em geral no Município; realizar a administração de ginásios esportivos, praças de esporte, espaços e equipamentos esportivos e de lazer; fomentar o desenvolvimento turístico, e respectivos incentivos; promover a ampliação e melhoramento de espaços turísticos; realizar ou apoiar a realização de exposições, feiras e outros eventos de divulgação de potencialidades turísticas do Município; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo – SEJEST, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 51. A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo – SEJEST, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria de Políticas para a Juventude – DIRJUV;
- II – Diretoria de Esporte, Lazer e Turismo – DIRELT.

**Subseção I
Da Diretoria de Políticas para a Juventude**

Art. 52. À Diretoria de Políticas para a Juventude – DIRJUV, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo – SEJEST, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

controle da execução de políticas públicas municipais voltadas para a juventude, notadamente quanto à sua inserção social e combate a quaisquer tipos de vícios, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Políticas para a Juventude – DIRJUV é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Políticas para a Juventude.

**Subseção II
Da Diretoria de Esporte, Lazer e Turismo**

Art. 53. À Diretoria de Esporte, Lazer e Turismo – DIRELT, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo – SEJEST, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização de atividades esportivas e de lazer, englobando a população municipal, com especial ênfase aos segmentos da juventude e dos idosos; execução, acompanhamento e controle de atividades de estímulo e fomento ao turismo, e realizar a divulgação dos atrativos e das potencialidades turísticas locais; articular-se com outras esferas de governo com vistas à promoção turística local; coordenação, execução e acompanhamento de eventos municipais promovidos pelo poder público; apoiar, na forma da lei, eventos de interesse do Município; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Esporte, Lazer e Turismo – DIRELT é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

cargo de provimento em comissão de Diretor de Esporte, Lazer e Turismo.

**Seção V
Da Secretaria Municipal da Cultura**

Art. 54. A Secretaria Municipal da Cultura – SECULT tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas na área cultural; promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de estímulo, fomento e preservação da arte e da cultura locais; articular-se com outras esferas de governo com vistas à preservação do patrimônio histórico e artístico local; emitir pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Cultura.

Art. 55. A Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Municipal de Cultura – CONCULT;
- II – Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC.

**Subseção I
Do Conselho Municipal de Cultura**

Art. 56. O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento ao Poder Executivo, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Cultura –

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

SECULT, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

**Subseção II
Da Diretoria de Arte e Cultura**

Art. 57. À Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de estímulo, fomento e preservação da arte e da cultura locais; articular-se com outras esferas de governo com vistas à preservação do patrimônio histórico e artístico local; emitir pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Cultura, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Arte e Cultura.

**Seção VI
Da Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente**

Art. 58. A Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente – SEMINFRA tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de habitação, infraestrutura municipal e meio ambiente; exercer a administração, acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação de prédios públicos e outras obras de engenharia civil; promover ações de abastecimento d'água; realizar atividades e serviços de saneamento básico; cuidar de ações de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos; executar atividades de organização e

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

fiscalização de trânsito e transportes; promover e coordenar ações de defesa civil; realizar atividades e serviços de preservação do meio ambiente; promover a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio ecológico do Município, bem como a proteção da fauna e da flora; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente – SEMINFRA, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente.

Art. 59. A Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente – SEMINFRA, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;
- II – Diretoria de Serviços Urbanos – DIRSURB;
- III – Diretoria de Urbanização e Obras Públicas – DIROP;
- IV – Diretoria de Trânsito e Transportes – DIRTRANS;
- V – Diretoria de Controle Ambiental – DIRCAM.

**Subseção I
Do Conselho Municipal do Meio Ambiente**

Art. 60. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo, da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente – SEMINFRA, é regido por legislação própria, que

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

**Subseção II
Da Diretoria de Serviços Urbanos**

Art. 61. À Diretoria de Serviços Urbanos – DIRSURB, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente – SEMINFRA, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de serviços urbanos municipais, notadamente a coleta regular de lixo, responsabilizando-se pela administração de espaços públicos; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Serviços Urbanos – DIRSURB é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Serviços Urbanos.

**Subseção III
Da Diretoria de Urbanização e Obras Públicas**

Art. 62. À Diretoria de Urbanização e Obras Públicas – DIROP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente – SEMINFRA, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de urbanização, de obras de infraestrutura e serviços de engenharia de interesse do Município; fiscalização de obras de engenharia civil; coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização de atividades ou serviços de defesa civil, visando a minorar os efeitos de situações de alerta ou de emergência, e de calamidades

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first is a stylized signature, and the second is a signature with the name 'Antônio' written below it and the number '17' to its right.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

públicas, inclusive contando com o indispensável apoio de órgãos congêneres do Estado e da União Federal; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Urbanização e Obras Públicas – DIROP é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Urbanização e Obras Públicas.

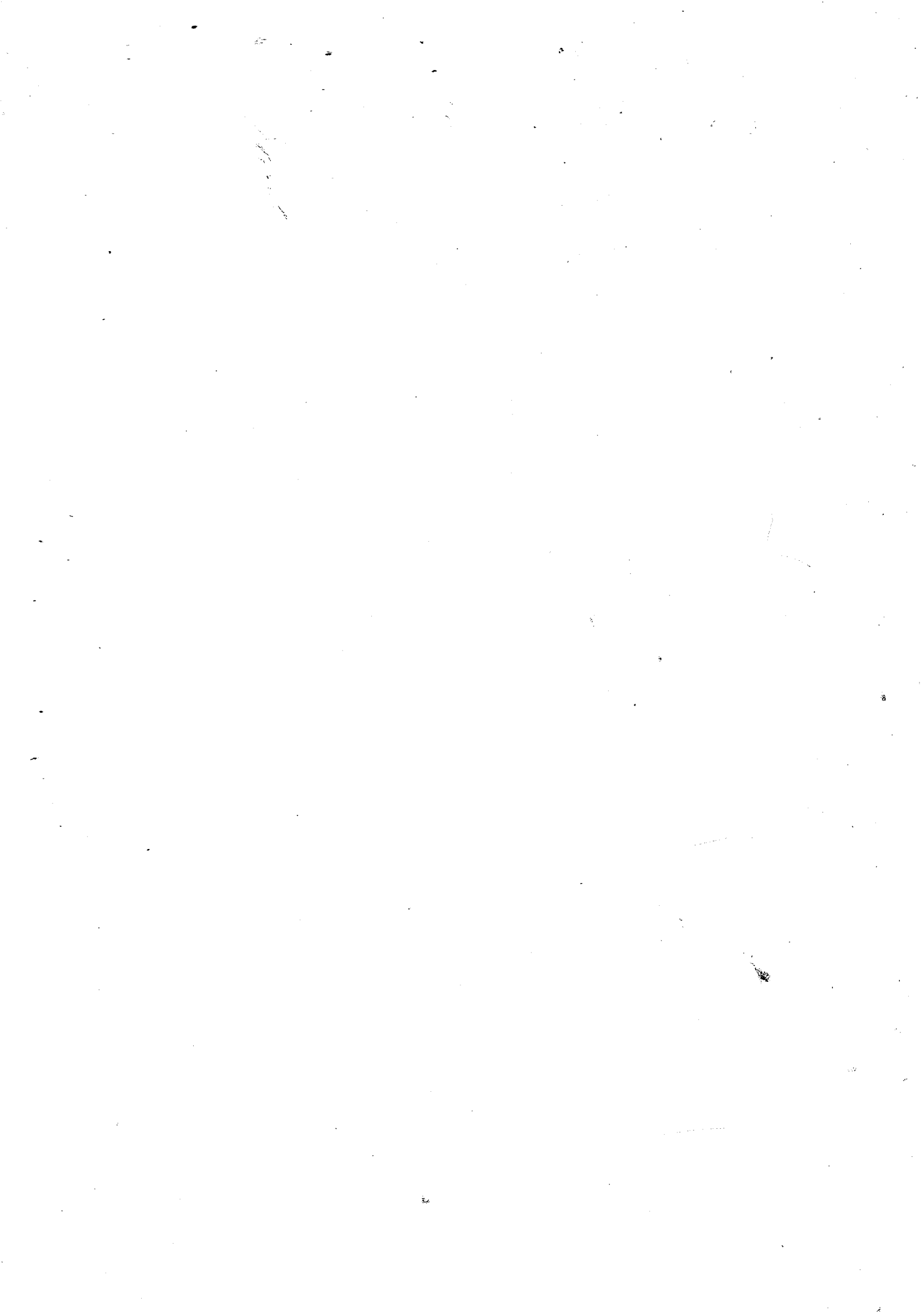
Art. 63. A Diretoria de Urbanização e Obras Públicas – DIROP funciona como órgão operacional da SEMINFRA, contando, em sua estrutura, com a Coordenadoria de Defesa Civil – CODEC.

Parágrafo único. A Coordenadoria referida no “caput” deste artigo é subordinada diretamente ao Diretor de Urbanização e Obras Públicas, sendo dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador.

**Subseção IV
Da Diretoria de Transportes e Trânsito**

Art. 64. À Diretoria de Transportes e Trânsito – DIRTRANS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente – SEMINFRA, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle para fins de cumprimento, em âmbito municipal, da legislação de trânsito do País, e, ainda, encarregando-se das atividades de regulação e fiscalização, segundo a legislação vigente, dos transportes municipais de passageiros em ônibus, táxi e moto-táxi, inclusive transportes alternativos, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

§ 1º. A Diretoria de Transportes e Trânsito – DIRTRANS é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Transportes e Trânsito.

§ 2º. A Diretoria de Transportes e Trânsito – DIRTRANS fica estabelecida como órgão executivo municipal de trânsito nos termos da Lei (Federal) n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ficando-lhe, assim, conferidas todas as competências nele previstas para órgãos de circunscrição municipal, especialmente aquelas constantes dos incisos do “caput” de seu art. 24, sem prejuízo do cumprimento das normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Subseção V
Da Diretoria de Controle Ambiental**

Art. 65. À Diretoria de Controle Ambiental – DIRCAM, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente – SEMINFRA, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de controle ambiental e de preservação do meio ambiente, inclusive exercendo poder de polícia na forma da legislação, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Controle Ambiental – DIRCAM é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle Ambiental.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Seção VII

Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário

Art. 66. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário – SEMDRA tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de desenvolvimento rural e agrário; desempenhar ações de fomento a atividades rurais, agropecuárias; providenciar, diretamente, ou mediante convênio com entidade especializada, assistência técnica e extensão rural; promover o fortalecimento da agricultura familiar como fator de geração de renda; desenvolver ações de irrigação; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário – SEMDRA, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário.

Art. 67. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário – SEMDRA, como órgão da Administração Municipal Direta, conta em sua estrutura básica, com a Diretoria de Desenvolvimento Rural e Agrário – DIRDER.

Subseção Única

Da Diretoria de Desenvolvimento Rural e Agrário

Art. 68. À Diretoria de Desenvolvimento Rural e Agrário – DIRDER, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário – SEMDRA, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de fomento a atividades rurais, agropecuárias; providenciar, diretamente, ou mediante convênio com entidade especializada, assistência técnica e extensão rural; promover o fortalecimento da agricultura familiar

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

como fator de geração de renda; desenvolver ações de irrigação; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Desenvolvimento Rural e Agrário – DIRDER é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento Rural e Agrário.

**CAPÍTULO IV
DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 69. As Entidades integrantes da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, do Poder Executivo Municipal, que venham a ser legalmente criadas ou instituídas, regem-se por legislações específicas e estatutos próprios, que lhes estabelecem as competências, definindo, também, as respectivas organizações, finalidades, estruturas e normas gerais de funcionamento.

**TÍTULO III
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**CAPÍTULO I
DA TITULAÇÃO**

Art. 70. São Secretários Municipais:

I – o Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito;

II – o Secretário Municipal de Governo;

III – o Secretário Municipal do Planejamento e Finanças;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

- IV – o Secretário Municipal da Administração;
- V – o Secretário Municipal da Educação;
- VI – o Secretário Municipal da Saúde;
- VII – o Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho;
- VIII – o Secretário Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo;
- IX – o Secretário Municipal da Cultura;
- X – o Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente;
- XI – o Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário.

Art. 71. São do mesmo nível hierárquico, têm a mesma remuneração e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal:

- I – o Procurador-Geral do Município;
- II – o Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 72. Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais, e dos que são do mesmo nível hierárquico, têm a mesma remuneração e gozam das mesmas prerrogativas, além

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

daquelas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e demais normas legais ou regulares:

I – auxiliar o Governo Municipal na formulação de políticas e diretrizes concernentes às suas respectivas áreas de atuação, e planejar, normatizar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações de suas Secretarias, ou órgãos similares, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II – exercer a representação política e institucional da respectiva Secretaria ou órgão de que é titular, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III – assessorar o Prefeito Municipal e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria ou órgão de que é titular;

IV – despachar com o Prefeito Municipal;

V – participar das reuniões do Secretariado, quando convocado;

VI – fazer indicação, ao Prefeito Municipal, para o provimento de Cargos em Comissão, atribuir gratificações e adicionais na forma prevista em lei, dar posse a funcionários e iniciar processo disciplinar no âmbito da Secretaria ou órgão de que é titular;

VII – promover a supervisão e o controle dos órgãos e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria ou órgão;

VIII – delegar atribuições ao respectivo Secretário-Adjunto, quando houver;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

IX – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

X – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, ou órgão de que é titular;

XI – expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, ou órgão de que é titular, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da mesma Secretaria, ou do mesmo órgão;

XII – referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria, ou o órgão de que é titular, seja parte ou firmá-los quando tiver competência delegada;

XIII – promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria, ou do órgão de que é titular;

XIV – atender prontamente às requisições e pedidos de informação do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, ou para fins de inquérito administrativo;

XV – referendar leis, decretos e outros atos assinados pelo Prefeito Municipal, que tenham, por sua natureza e objeto, relação com a Secretaria ou órgão de que é titular;

XVI – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários Municipais ou das

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

autoridades a eles equiparadas podem ser complementadas em normas regulamentares expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS DEMAIS DIRIGENTES**

Art. 73. São atribuições comuns dos titulares de Diretorias, Cerimonial, e Coordenadorias, e demais órgãos das Secretarias Municipais ou órgãos que lhes são legalmente equiparados, além daquelas previstas nesta Lei Complementar, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade ou subunidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade ou subunidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

**TÍTULO V
DO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 74. A Administração Municipal do Poder Executivo deve contar com um Quadro Geral de Pessoal composto dos seguintes Quadros:

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

I – Quadro de Cargos Efetivos, integrado pelos cargos de provimento efetivo, criados na forma da lei, e providos mediante ato do Prefeito Municipal, após aprovação do candidato em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, integrado pelos cargos de provimento em comissão móveis cujos ocupantes podem ser designados para ter exercício em qualquer órgão da Administração Municipal, todos eles criados na forma da lei, e providos mediante ato do Prefeito Municipal;

III – Quadros de Cargos em Comissão das Secretarias e Órgãos Municipais, integrados pelos cargos de provimento em comissão específicos de cada Secretaria ou Órgão Municipal, criados na forma da lei, e providos mediante ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As Funções de Confiança, criadas na forma da lei, devem constituir quadro específico, sendo ocupadas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo, nos termos de legislação própria.

Art. 75. Os cargos de provimento em comissão, legalmente declarados de livre nomeação e exoneração, devem ser providos, na forma do art. 110, “caput” e incisos II e XI, da Lei Orgânica Municipal, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão devem ser substituídos, em suas ausências ou impedimentos legais, por servidores devidamente designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo essa atribuição ser delegada.

§ 2º. O servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo, quando investido em cargo em comissão, deve optar pela percepção:

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

I – da remuneração do cargo em comissão;

II – da remuneração do respectivo cargo efetivo, acrescida de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo em comissão a título de Adicional pelo Exercício de Função.

§ 3º. Na investidura de servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo em cargo de provimento em comissão, o valor do Adicional pelo Exercício de Função somente deve ser pago caso o servidor faça a opção constante do inciso II do § 2º deste artigo, observadas as condições ali estabelecidas.

§ 4º. É vedada a concessão da Gratificação por Serviço Extraordinário ao servidor investido em cargo de provimento em comissão.

Art. 76. O regime jurídico dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão é o estatutário, nos termos da Lei n.º 53, de 20 de junho de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Riachuelo), até que nova legislação disponha em contrário ou de forma diferente.

Art. 77. Os cargos de provimento em comissão são classificados com o símbolo “CC”, acompanhado de numeração correspondente ao valor monetário fixado na Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão, estabelecida nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 78. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão podem fazer jus a Gratificação Especial correspondente a até 200% (duzentos por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão que ocupar.

§ 1º. A concessão da gratificação de que trata o “caput” deste artigo é da competência do Prefeito Municipal, ao qual

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

igualmente cabe fixar o respectivo percentual, em sintonia com o grau de complexidade das atividades a serem desenvolvidas, com a necessidade do serviço e com o interesse da Administração.

§ 2º. A gratificação de que trata o “caput” deste artigo não pode ser concedida aos ocupantes de cargos de Secretário Municipal ou os que legalmente forem do mesmo nível hierárquico, tiverem a mesma remuneração e gozarem das mesmas prerrogativas.

Art. 79. Os servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo podem fazer jus a Gratificação de Tempo Integral – GTI, correspondente a até 200% (duzentos por cento) do valor dos respectivos vencimentos básicos.

§ 1º. A concessão da gratificação de que trata o “caput” deste artigo é da competência do Prefeito Municipal, podendo ser delegada na forma da lei.

§ 2º. A gratificação de que trata o “caput” deste artigo somente pode ser concedida aos servidores que, pela necessidade do serviço, devam desempenhar suas atividades além do expediente normal de trabalho, por tempo nunca inferior a 08 (oito) horas diárias.

**TÍTULO VI
DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

Art. 80. São organizadas sob forma de Sistemas, as atividades de:

I – Administração-Geral, compreendendo: recursos humanos, material, patrimônio e serviços auxiliares;

II – Planejamento; Orçamentação, Desenvolvimento Institucional e Estatística;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

III – Administração Financeira e Contábil.

§ 1º. Além dos sistemas a que se refere este artigo, o Poder Executivo Municipal pode organizar outros sistemas auxiliares comuns aos órgãos da Administração Pública Municipal que necessitem de coordenação central.

§ 2º. Os setores responsáveis por atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação à Secretaria Municipal, ou órgão a ela equiparado, de cuja estrutura seja parte.

§ 3º. O chefe do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das Leis, Decretos e normas regulamentares, e pelo desempenho eficiente e coordenado das respectivas atividades.

§ 4º. Os responsáveis pelas diversas atividades dos sistemas devem atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento do serviço e a reduzir os custos operacionais da Administração Pública Municipal.

Art. 81. São órgãos centrais dos Sistemas de Atividades Administrativas:

I – a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, relativamente às atividades de recursos humanos, material, patrimônio e serviços auxiliares;

II – a Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF, relativamente às atividades de planejamento, orçamentação, desenvolvimento institucional e estatística;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

III – a Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF, relativamente às atividades de administração financeira e contábil.

**TÍTULO VII
DA CRIAÇÃO, DA EXTINÇÃO E DAS ALTERAÇÕES
REFERENTES A ÓRGÃOS E CARGOS**

Art. 82. O Gabinete do Prefeito, então existente, fica transformado em Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEMGP, com competências definidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal que servia ao então Gabinete do Prefeito fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 83. A Secretaria Municipal de Controle Interno fica transformada em Controladoria-Geral do Município – CGM, com competências definidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Controle Interno fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município.

Art. 84. A Secretaria Municipal de Finanças fica transformada em Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF, com competências definidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal do Planejamento e Finanças.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Art. 85. A Secretaria Municipal de Administração fica transformada em Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, com competências definidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal da Administração.

Art. 86. A Secretaria Municipal de Educação fica transformada em Secretaria Municipal da Educação – SEMED, com competências definidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal da Educação.

Art. 87. A Secretaria Municipal de Saúde fica transformada em Secretaria Municipal da Saúde – SMS, com competências definidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal da Saúde.

Art. 88. A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho fica transformada em Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, com competências definidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho fica transformado no cargo, de

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

igual forma de provimento, de Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho.

Art. 89. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo fica transformada em Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo – SEJEST, com competências definidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 90. A Secretaria Municipal de Cultura fica transformada em Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, com competências definidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal da Cultura.

Art. 91. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo fica transformada em Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente – SEMINFRA, com competências definidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente.

Art. 92. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fica transformada em Secretaria Municipal do

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Desenvolvimento Rural e Agrário – SEMDRA, com competências definidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário.

Art. 93. Fica extinta a Secretaria Municipal de Planejamento, sendo que as respectivas competências passam a ser exercidas, nos termos desta Lei Complementar, pela Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo fica extinto o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 94. Ficam mantidas a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV e a Procuradoria-Geral do Município – PGM, com competências que passam a ser definidas nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo ficam mantidos os cargos em comissão de Secretário Municipal de Governo e de Procurador-Geral do Município.

Art. 95. Para atendimento das necessidades decorrentes do disposto nesta Lei Complementar, ficam criados, nos respectivos quadros, os cargos de provimento em comissão discriminados nos Anexos II a XIII, desta mesma Lei Complementar.

Parágrafo único. Para atendimento das necessidades decorrentes do disposto nesta Lei Complementar, cada Secretário Municipal referido no art. 70, deve contar com 01 (um) cargo em

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

comissão de Secretário-Adjunto, Símbolo CC-01, os quais ficam devidamente criados no respectivo Quadro da Prefeitura Municipal, conforme consta do Anexo II desta mesma Lei Complementar.

Art. 96. Ficam extintos todos os demais cargos de provimento em comissão atualmente existentes na estrutura da Administração Municipal e não referidos nos artigos 82 a 92, 94 e 95, observadas, em todo o caso, as demais disposições desta Lei Complementar.

Art. 97. A Administração Municipal do Poder Executivo, para seu funcionamento, nos termos desta Lei Complementar e demais legislação aplicável, deve passar a contar com os novos cargos de provimento em comissão criados nos termos do art. 95 e discriminados nos Anexos II a XIII, desta mesma Lei Complementar.

Art. 98. As características e a discriminação sumária de atribuições ou atividades de cargos em comissão do Poder Executivo são as descritas no Anexo XIV desta Lei Complementar, sem prejuízo de detalhamentos de atribuições constantes de leis ou atos regulamentares.

**TÍTULO VIII
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Art. 99. A gestão financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal do Poder Executivo é atribuição específica das seguintes autoridades, observada a legislação aplicável:

I – no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, do Secretário Municipal da Educação;

II – no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e do Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Secretário Municipal da Saúde;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

III – no âmbito da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; do Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho;

IV – no âmbito dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I, II e III, do “caput” deste artigo, o Prefeito Municipal.

§ 1º. Em decorrência do disposto no inciso I do “caput” deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal da Educação, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da mesma SEMED.

§ 2º. Em decorrência do disposto no inciso II do “caput” deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e do Fundo Municipal de Saúde – FMS, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal da Saúde, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da mesma SMS.

§ 3º. Em decorrência do disposto no inciso III do “caput” deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da mesma SEMAST.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

§ 4º. Em decorrência do disposto no inciso IV do “caput” deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I, II e III, do “caput” deste artigo, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Secretário Municipal do Planejamento e Finanças.

Art. 100. Em decorrência do disposto no art. 99 desta Lei Complementar ficam atribuídas competências ao Secretário Municipal da Educação, ao Secretário Municipal da Saúde, ao Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho, e ao Prefeito Municipal, cada um deles, no âmbito estabelecido nos incisos do “caput” do referido art. 99, para prática dos seguintes atos:

I – assinar, conjuntamente com os servidores indicados na forma desta Lei Complementar, cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos de fontes conforme os respectivos âmbitos de atuação estabelecidos na forma desta Lei Complementar;

II – homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes, com referência a recursos de fontes conforme os respectivos âmbitos de atuação estabelecidos na forma desta Lei Complementar.

Art. 101. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, e da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, devem ser elaboradas pelas respectivas Diretorias Administrativa e

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Financeira – DIRAF's, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF, e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 102. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I, II e III, do “caput” do art. 99 desta Lei Complementar, devem ser elaboradas pelos próprios órgãos, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF, e, após consolidadas, ao Tribunal de Contas do Estado.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 103. O subsídio do cargo de Secretário Municipal, assim como o das autoridades que lhe são legalmente equiparadas, é o estabelecido na forma da Lei n.º 599, de 24 de outubro de 2016, até que nova legislação disponha em contrário ou de forma diferente.

Art. 104. Para execução desta Lei Complementar, fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante Decreto:

I – proceder às necessárias transferências de unidades ou setores de trabalho, e de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela alteração, criação ou extinção de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ou mesmo pela transferência das respectivas atividades, conforme previsto nesta mesma Lei Complementar;

II – promover o remanejamento de servidores, conforme as determinações constantes desta mesma Lei Complementar nos casos de extinção ou alteração de órgãos e entidades.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

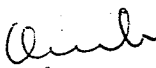
Art. 105. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

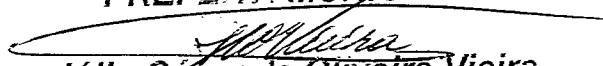
Art. 106. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

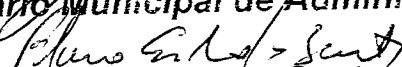
Art. 107. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.


Art. 108. Ficam revogadas a Lei Complementar n.º 551/2013, de 04 de novembro de 2013, n.º 558, de 27 de dezembro de 2013, n.º 002, de 26 de outubro de 2015, e demais disposições em contrário.

Riachuelo, 27 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal de Administração



Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal de Finanças


Carmen Denise dos Santos
Secretária Municipal de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017


Luciana Seidanna Correia
Procuradora-Geral do Município


Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO I

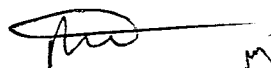
PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

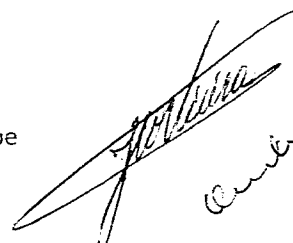
QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC-1	1.700,00
CC-2	1.500,00
CC-3	1.200,00
CC-4	1.000,00
CC-5	937,00

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP. 49.130-000, Riachuelo – Sergipe


M


Aut



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO II

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário-Adjunto	CC-01	11
Assessor Especial	CC-03	20
Assessor Técnico-Administrativo	CC-03	03
Assessor Técnico	CC-04	05
Assessor Administrativo	CC-05	05
Oficial de Gabinete	CC-05	20
Assistente de Serviços Especiais	CC-05	45

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO III

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
Assistente do Prefeito Municipal	CC-02	05
Chefe do Cerimonial	CC-04	01

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

7
amb



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO IV

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Acompanhamento de Processos Judiciais	CC-04	01
Diretor de Acompanhamento de Processos Administrativos	CC-04	01

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

Aut

 M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO V

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
Diretor de Administração Tributária	CC-04	01
Diretor de Execução Orçamentária e Financeira	CC-04	01
Diretor de Planejamento e Orçamento	CC-04	01

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

Assinatura
[Assinatura]
M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO VI

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

	DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
	Diretor de Gestão de Pessoal	CC-04	01
	Diretor de Compras Centralizadas	CC-04	01
	Diretor de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares	CC-04	01
	Diretor de Administração da Frota Municipal	CC-04	01

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

amb

M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO VII

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-04	01
Diretor de Educação Básica	CC-04	01
Coordenador	CC-05	06

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

Auto
[Signature]
M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO VIII

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-04	01
Diretor de Saúde Pública	CC-04	01
Coordenador	CC-05	07
Coordenador de Unidade de Saúde	CC-05	04

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

Cont
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO IX

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO
TRABALHO

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-04	01
Diretor de Inclusão e Assistência Social	CC-04	01
Coordenador	CC-05	08

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO X

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE,
LAZER E TURISMO

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
Diretor de Políticas para a Juventude	CC-04	01
Diretor de Esporte, Lazer e Turismo	CC-04	01

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

Ass.
[Handwritten Signature]
M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO XI

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Arte e Cultura	CC-04	01

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

ave
[Handwritten signature]
7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO XII

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO
MEIO AMBIENTE

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
Diretor de Serviços Urbanos	CC-04	01
Diretor de Urbanização e Obras Públicas	CC-04	01
Diretor de Transportes e Trânsito	CC-04	01
Diretor de Controle Ambiental	CC-04	01
Coordenador	CC-05	01

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

amb
[Handwritten signature]
M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO XIII

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL
E AGRÁRIO

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
Diretor de Desenvolvimento Rural e Agrário	CC-04	01

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

Auto
[Signature]
17



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

**ANEXO XIV
CARACTERÍSTICAS E DISCRIMINAÇÃO SUMÁRIA DE
ATRIBUIÇÕES OU ATIVIDADES DE CARGOS EM COMISSÃO
DO PODER EXECUTIVO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES
Secretário-Adjunto	CC-01	Substituir, automaticamente, o Secretário Municipal ou autoridade equivalente nos seus impedimentos e afastamentos; prestar assessoramento direto e imediato ao titular do órgão; despachar processos; atender o público em geral; representar o Secretário Municipal ou autoridade equivalente em solenidades; manter contato com todos os setores do órgão, objetivando detectar problemas e apresentar soluções para os mesmos; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Assistente do Prefeito Municipal	CC-02	Assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições, realizando a transmissão das ordens dele emanadas; assessorar e auxiliar o Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito nas atividades administrativas do órgão; participar da organização e realizar o controle da pauta e

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

		<p>da realização das audiências concedidas pelo Prefeito Municipal; promover a recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Prefeito Municipal; acompanhar a tramitação de processos; redigir relatórios e documentos diversos, atentando para as normas de redação oficial; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.</p>
<p>Assessor Especial</p>	<p>CC-03</p>	<p>Prestar assessoramento à chefia imediata, colaborando na formulação de planos, normas e diretrizes relativas à atuação do órgão; identificar necessidades prioritárias do órgão, realizando estudos de viabilidade e elaborar projetos; auxiliar na preparação de propostas orçamentárias e participar do acompanhamento de sua execução; redigir relatórios e documentos diversos; participar de reuniões; analisar processos, examinando a fundamentação legal, aspectos administrativos e técnicos, exarando parecer ou subsidiando despachos; promover articulação com outros órgãos e entidades da Administração Municipal; propor</p>

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

Assessor

[Handwritten signature]

11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

		existirem na estrutura do órgão de que for titular; despachar com o superior hierárquico, mantendo-o amplamente informado das atividades sob sua direção; elaborar relatórios visando à catalogação consolidada de informações para fins subsidiar a decisão do superior hierárquico quanto à execução de políticas públicas; participar de reuniões, inclusive, quando for convocado, representando a chefia imediata; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Chefe do Cerimonial	CC-04	Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, a Secretários Municipais, e a outros dirigentes de órgãos e/ou entidades da Administração Municipal, na área de cerimonial público; organizar e supervisionar a realização de todas as solenidades oficiais do Município nas quais deva comparecer o Chefe do Poder Executivo; observar a ordem geral de precedência; recepcionar autoridades em visita oficial ao Prefeito Municipal; e desempenhar

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

Handwritten signatures and initials



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

		medidas para otimização dos serviços públicos municipais; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Assessor Técnico-Administrativo	CC-03	<p>Prestar assessoramento técnico-administrativo a órgãos, setores e unidades de trabalho; participar de estudos para fixação de normas e diretrizes relativas à atuação de seu órgão, setor ou unidade de trabalho; identificar necessidades do órgão, setor ou unidade de trabalho; realizar estudos e participar na elaboração de projetos; participar da formulação e redação de expedientes, relatórios e documentos diversos; prestar assessoramento na constituição e funcionamento de reuniões, comissões e grupos de trabalho; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.</p>
Diretor	CC-04	Dirigir e administrar o órgão de que for titular e o pessoal que lhe for subordinado; promover a atuação integrada e eficiente dos setores ou unidades de trabalho, que, se for o caso,

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

Ami
[Handwritten signature]
17



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

		outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Assessor Técnico	CC-04	Assistir ao superior hierárquico no desempenho de suas atribuições, prestando-lhe assessoramento de natureza essencialmente técnica, podendo englobar aspectos de ordem administrativa; colaborar na formulação de planos, programas e projetos relativos a políticas públicas de interesse do Município; realizar atendimento ao público em geral; prestar assessoramento aos setores ou unidades de trabalho integrantes da estrutura orgânico-administrativa do órgão; redigir relatórios e documentos diversos, inclusive ofícios, comunicações internas e memorandos; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Coordenador	CC-05	Dirigir e administrar a Coordenadoria de que for titular e o pessoal que lhe for subordinado; despachar com o superior hierárquico, mantendo-o amplamente informado das atividades sob sua coordenação; auxiliar na

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

Assessor
[Handwritten Signature]
M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

		<p>administração, supervisão, elaboração e reformulação de planos e projetos inerentes à respectiva área de atuação, propondo o estabelecimento de objetivos; elaborar relatórios, visando à catalogação consolidada de informações para fins subsidiar a decisão do superior hierárquico quanto à execução de políticas públicas; participar de reuniões de trabalho; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.</p>
<p>Coordenador de Unidade de Saúde</p>	<p>CC-05</p>	<p>Dirigir e administrar a Unidade de Saúde para a qual for designado e o pessoal que lhe for subordinado; planejar, segundo o fluxo de usuários, as necessidades de recursos humanos, materiais de expediente, produtos médicos e farmacêuticos; controlar a qualidade das ações desenvolvidas na Unidade de Saúde; atender ao público em geral; promover reuniões periódicas com os servidores da Unidade de Saúde com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população; despachar com o superior</p>

aut
 M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

		hierárquico, mantendo-o amplamente informado das atividades sob sua direção; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Assessor Administrativo	CC-05	Prestar assessoramento administrativo a órgãos, setores e unidades de trabalho; colaborar na execução de diretrizes ou decisões; realizar atendimento ao público; encarregar-se da tramitação de processos e outros documentos; auxiliar na redação de correspondências e documentos diversos; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Oficial de Gabinete	CC-05	Prestar assessoramento quanto à assistência direta e imediata ao superior hierárquico; promover a recepção de público, prestando as informações solicitadas; efetuar encaminhamentos de assuntos ou questões; realizar anotações de processos ou despachos; elaborar expedientes e demonstrativos; controlar recebimento, saída, tramitação e/ou arquivamento de documentos; e desempenhar

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

		outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Assistente de Serviços Especiais	CC-05	Prestar assessoramento, assistência e apoio à chefia imediata na execução ou realização de serviços especiais ou de natureza extraordinária; planejar, controlar e avaliar as atividades específicas do órgão, setor ou unidade de trabalho; redigir correspondências diversas; elaborar relatórios de atividades; realizar ou participar de reuniões de trabalho; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.